



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 058 /93.

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Altos, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1994.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituido por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servido de Iluminação Pública.

Parágrafo Único- O imóvel que se enquadra neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de Janeiro do ano a que se referir.

Artigo 3º - Observando o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Taxa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	-
31	1,50
51	3,00
101	6,00
201	9,00
Acima de 300	10,00

Artigo 4º - O produto da Taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - A arrecadação da Taxa, realtiva ao Art. 1º desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio, a ser celebrado com Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Artigo 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parág. 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parág. 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

Parág. 3º - O "Superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Artigo 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 30...de Novembro de 1993.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Aprovado em 24/11/93

Projeto Lei N.º 058/93

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração dos ilustres integrantes dessa egrégia Câmara Municipal, a proposição de 02 (duas) Leis que autorizam a Prefeitura Municipal a assinar com a CEMIG, um novo contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e um Convênio para a Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, conforme as justificativas que adiante são mostradas.

### **1- CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA -**

A CEMIG encaminhou à Prefeitura o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica que apresenta em relação ao Contrato anterior, alterações decorrentes de mudanças na legislação que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

### **2- CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-**

Os termos do Convênio para a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública traduzem uma preocupação de garantir à Prefeitura, os recursos necessários para o pagamento desta despesa, preservando um princípio de justiça social, com a cobrança de valores menores dos consumidores situados nas classes de menor consumo de energia.

As taxas de iluminação pública são estabelecidas em percentuais da Tarifa de Iluminação Pública, dando a este Convênio, uma condição de constante atualidade, uma vez que os recursos arrecadados pela CEMIG para a Prefeitura acompanharão sempre a evolução tarifária.

Além do acima exposto, estimamos conforme estuda da CEMIG anexo, que a modificação das atuais alíquotas propiciará recursos para a extensão de nossa rede elétrica urbana atendendo a crescente demanda existente.

Em face do elevado interesse das matérias para o Município, espera este Executivo contar com a aprovação dos ilustres e dignos Vereadores.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal - Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano  
Presidente